

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
37º SUBDISTRITO APOSTOLADO
R. Pires de Almeida, 984 - Tel. 333-1111
Apostolado de São Paulo
CNPJ nº 07.000.000/0001-90

Calatório Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1071AC839170

S. PAULO, 04 DEZ 2011
Cláudio Soares
Escritório de São Paulo
Vale o Selo de Autenticidade

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA.**

A Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M., fundada por Madre Regina Protmann, em Braniewo, Polônia, canonicamente aprovada aos 18/03/1583, para o exercício de suas atividades, mantenedora da Associação Congregação de Santa Catarina, faz aprovar o presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro jurídico, finalidade e duração.**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de direito privado, devidamente registrada no livro de inscrições de Pessoas Jurídicas da Primeira Circunscrição da Comarca da Cidade de São Paulo, Município de São Paulo, no livro de Registro nº 899, às folhas 93, em 29 de setembro de 1922, tem sede e foro na Cidade e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 200.

Parágrafo único. A entidade passa a ser designada, nos artigos deste Estatuto Social, por ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- I. prestar assistência à saúde;
- II. promover e dirigir a educação e a instrução;
- III. exercer o serviço social, executando a política de assistência social;
- IV. prestar serviços de assistência à infância;
- V. prestar serviços de assistência à terceira idade.
- VI. promover eventos sociais, culturais, pastorais e religiosos.

Parágrafo primeiro. A ASSOCIAÇÃO se orienta pelo Evangelho e pelos princípios da filosofia cristã, atuando sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição brasileira.

Parágrafo segundo. A ASSOCIAÇÃO prestará assistência gratuita aos necessitados, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. A ASSOCIAÇÃO poderá exercer sua finalidade por conta própria ou prestando serviços a terceiros e outras associações, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social e executando atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou co-gestão firmados com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob qualificação de organização social ou de associação civil.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo indispensável a presença de dois terços das associadas.

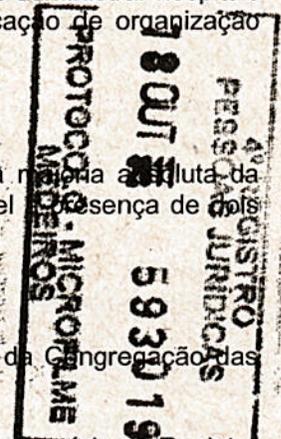
**CAPÍTULO II
Das Associadas**

Art. 5º. O quadro das associadas, cujo número é ilimitado, é constituído por membros da Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M., e que forem aceitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A identificação das associadas constará em livro especial registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 6º. Será admitida como associada a religiosa que preencha as condições internas de ingresso segundo a disciplina estabelecida pela Congregação das Irmãs de Santa Catarina e aprovada por ato da Assembleia Geral. Deixa de ser associada quem expressamente manifestar seu desejo de desligar-se da ASSOCIAÇÃO, ou que venha a ser excluída por justa causa em deliberação fundamentada por maioria absoluta da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, garantido à associada o direito de defesa e recurso a este órgão, segundo o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo Primeiro. A associada que pretender apresentar defesa poderá fazê-lo juntando suas razões e os documentos que a instruem até 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral, quando poderá utilizar a palavra por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por seu Presidente, a requerimento da interessada.



VIII. extinguir ou dissolver a ASSOCIAÇÃO, observados os artigos 4º e 32º deste Estatuto.

Parágrafo único. O comparecimento às Assembleias poderá ser feito através de procuradoras legalmente constituídas, mas é condição *sine qua non* que a procuradora pertença à Congregação das Irmãs de Santa Catarina, V.M.

Seção II Conselho de Administração

Art. 17. Os Membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá seu funcionamento delineado em regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Presume-se a renúncia ao cargo de Conselheiro, aquele que, sem justificativa escrita e aceita pelo Presidente do Conselho, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) Conselheiros não remunerados, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem denominação específica, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. No primeiro mandato do Conselho de Administração que se seguri à aprovação deste Estatuto, os membros deverão ser compostos apenas e tão-somente pelas Associadas. Do segundo mandato em diante, 03 (três) membros do Conselho de Administração deverão ser Associadas e, os demais, poderão ser Associadas ou não.

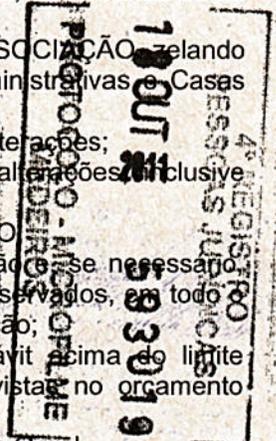
Parágrafo Segundo. Os membros que comporão o Conselho no primeiro mandato serão eleitos no ato da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração deverão atender a qualificação exigida por seu Regimento Interno e não poderão receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração e/ou benefício.

Parágrafo Quarto. É vedada aos membros que não compõem o quadro de Associadas a acumulação de quaisquer cargos com o de membro do Conselho de Administração.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I. envidar todos os esforços para que os objetivos da ASSOCIAÇÃO sejam atingidos, observando-se os princípios e valores da entidade;
 - II. traçar a política, o planejamento estratégico e as diretrizes gerais de ação da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo cumprimento das boas práticas de governança de todas as unidades administrativas e Casas mantidas pela ASSOCIAÇÃO;
 - III. acompanhar e controlar a execução do orçamento programado e suas eventuais alterações;
 - IV. aprovar os instrumentos formais de gestão da ASSOCIAÇÃO e suas futuras alterações, inclusive nomeando profissionais que os executarão;
 - V. deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da ASSOCIAÇÃO;
 - VI. estabelecer os limites de alçada para o Presidente do Conselho de Administração, e, se necessário, aprovar gastos ordinários ou extraordinários não previstos no orçamento anual, observados, em todo caso, os limites estabelecidos no Regulamento Interno do Conselho de Administração;
 - VII. encaminhar à Assembleia Geral propostas de gastos ou aplicação do superávit acima do limite determinado no Regulamento Interno do Conselho de Administração, não previstas no orçamento anual da entidade;
 - VIII. aplicar o Estatuto e resolver sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- convocar as Assembleias Gerais, por seu presidente;
- encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral acompanhados do parecer de seus membros;
- aprovar, acompanhar, orientar administrativamente, rever diretrizes e fiscalizar, isoladamente ou com a participação dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO, a gestão das atividades da entidade e de suas casas;
- manifestar-se em particular sobre relatórios de administração apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração e dos outros Conselhos específicos eventualmente criados para desenvolver atividades vinculadas ao escopo institucional da entidade;



Art. 26. O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, podendo seus membros sempre ser reeleitos.

CAPÍTULO IV **Das Casas mantidas**

Art. 27. A ASSOCIAÇÃO será estruturada de forma a agrupar suas atividades em casas mantidas e administradas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V **Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 28. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pelos valores consignados nas escriturações das suas casas mantidas.

Art. 29. O Patrimônio Social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando for inteiramente gratuito e sem encargos a cumprir, porém, quando a aquisição for onerosa ou com encargos inter-vivos e causa-mortis, ficará na dependência da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As receitas da ASSOCIAÇÃO são constituídas da soma de valores e bens oriundos de: auxílios, subvenções, valores advindos de convênios, contratos de gestão, legados e outras rendas provenientes do exercício de suas atividades institucionais, bem como dos resultados econômicos e financeiros oriundos do uso e giro de seu patrimônio, receitas estas que se obrigam a subvencionar o cumprimento de seus objetivos institucionais estatutários.

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 31. O eventual superavit de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria das suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu Patrimônio Social; é vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens às associadas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. Anualmente será apresentado pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, à Assembleia Geral Ordinária um balanço geral do exercício com demonstração das receitas e das despesas, assinado por um contador habilitado, bem como o orçamento-programa para o exercício seguinte.

Art. 33. Extinta ou dissolvida a ASSOCIAÇÃO nos termos do presente Estatuto, seu Patrimônio Social líquido será destinado a uma instituição congênere, de título filantrópico, registrada no órgão federal competente para regular a matéria ou entidade pública.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

Artigo 34. O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, com a finalidade de promover a apreciação e aprovação de contas prestadas e todos os documentos inerentes ao exercício financeiro do ano social vencido e demais itens de sua agenda.

Artigo 35. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, sendo vedado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de setembro de 2011.



Maria Gregorine
CPF: 341.757.417-04
RG: 28.924.205-3
Presidente Conselho Administração



Cilene Soares
Escrivente Substituta
Vai ser assinada com o Selo de Autenticidade